

第 21 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一五年五月二十六日，星期二



Número 21

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Terça-feira, 26 de Maio de 2015

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 21/2015 號行政命令：

將若干權力授予行政法務司司長，以便代表澳門
特別行政區政府與摩洛哥王國政府簽署互免簽
證協定。..... 232

第 22/2015 號行政命令：

修改第9/2009號行政命令。..... 232

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 21/2015:

Delega poderes na Secretária para a Administração
e Justiça para celebrar, em nome do Governo da
Região Administrativa Especial de Macau, com o
Governo do Reino de Marrocos, o acordo sobre a
dispensa mútua de visto. 232

Ordem Executiva n.º 22/2015:

Altera a Ordem Executiva n.º 9/2009. 232

第 102/2015 號行政長官批示：

許可訂立提供“港珠澳大橋澳門口岸管理區建設—項目管理諮詢服務”的合同。..... 233

第 103/2015 號行政長官批示：

許可訂立提供“路環—九澳隧道建造工程—監察”服務的合同。..... 233

第 104/2015 號行政長官批示：

將禮賓公關外事辦公室的存續期延長。..... 234

第 105/2015 號行政長官批示：

核准醫療券的式樣。..... 234

第 106/2015 號行政長官批示：

修改第424/2014號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付。..... 236

第 107/2015 號行政長官批示：

許可訂立提供「媽閣交通樞紐建造工程——質量控制」服務的合同。..... 237

第 108/2015 號行政長官批示：

許可訂立提供「工程監察——媽閣交通樞紐建造工程」服務的合同。..... 238

第 109/2015 號行政長官批示：

許可訂立提供「媽閣交通樞紐建造工程——技術援助」服務的合同。..... 238

第 110/2015 號行政長官批示：

發行並流通以「東望洋燈塔一百五十周年」為題，屬特別發行之郵票。..... 239

第 111/2015 號行政長官批示：

核准終審法院院長辦公室二零一五財政年度第一補充預算。..... 240

第 112/2015 號行政長官批示：

核准社會工作局二零一五財政年度第一補充預算。..... 241

第 113/2015 號行政長官批示：

核准澳門貿易投資促進局二零一五財政年度第一補充預算。..... 242

第 114/2015 號行政長官批示：

核准民航局二零一五財政年度第一補充預算。.... 243

Despacho do Chefe do Executivo n.º 102/2015:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de «Construção da Zona de Administração do Posto Fronteiriço de Macau na Ponte de Hong Kong – Zhuhai – Macau – Serviços de Consultadoria de Gestão de Projecto». 233

Despacho do Chefe do Executivo n.º 103/2015:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção do Túnel de Ká Hó – Coloane – Fiscalização». 233

Despacho do Chefe do Executivo n.º 104/2015:

Prorroga a duração do Gabinete de Protocolo, Relações Públicas e Assuntos Externos. 234

Despacho do Chefe do Executivo n.º 105/2015:

Aprova o modelo do vale de saúde. 234

Despacho do Chefe do Executivo n.º 106/2015:

Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 424/2014. 236

Despacho do Chefe do Executivo n.º 107/2015:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Controlo de Qualidade da Empreitada de Construção do Centro Modal de Transportes da Barra». 237

Despacho do Chefe do Executivo n.º 108/2015:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Fiscalização da Empreitada de Construção do Centro Modal de Transportes da Barra». 238

Despacho do Chefe do Executivo n.º 109/2015:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Assistência Técnica da Empreitada de Construção do Centro Modal de Transportes da Barra». 238

Despacho do Chefe do Executivo n.º 110/2015:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «150.º Aniversário do Farol da Guia». 239

Despacho do Chefe do Executivo n.º 111/2015:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, relativo ao ano económico de 2015. 240

Despacho do Chefe do Executivo n.º 112/2015:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social, relativo ao ano económico de 2015. 241

Despacho do Chefe do Executivo n.º 113/2015:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, relativo ao ano económico de 2015. 242

Despacho do Chefe do Executivo n.º 114/2015:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Autoridade de Aviação Civil, relativo ao ano económico de 2015. 243

第 48/2015 號行政長官公告：

命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區政府
與颱風委員會關於颱風委員會秘書處行政、財
務及相關安排的協定》。..... 244

社會文化司司長辦公室：

第82/2015號社會文化司司長批示，核准華僑大學
企業管理專業碩士學位課程的新學習計劃。 273

第83/2015號社會文化司司長批示，修改第76/2012
號社會文化司司長批示的附件二。 274

第84/2015號社會文化司司長批示，修改第66/2004
號社會文化司司長批示的附件一。 275

立法會：

第1/2015號決議，修改《立法會議事規則》。 276

Aviso do Chefe do Executivo n.º 48/2015:

Manda publicar o Acordo entre o Governo da Região
Administrativa Especial de Macau da República
Popular da China e o Comité dos Tufões sobre os Pro-
cedimentos Administrativos, Financeiros e Conexos
relativos ao Secretariado do Comité dos Tufões. 244

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cul-
tura n.º 82/2015, que aprova o novo plano de estudos
do curso de mestrado em Gestão Empresarial, da
Huaqiao University. 273

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e
Cultura n.º 83/2015, que altera o Anexo II ao Des-
pacho do Secretário para os Assuntos Sociais e
Cultura n.º 76/2012. 274

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e
Cultura n.º 84/2015, que altera o Anexo I ao Des-
pacho do Secretário para os Assuntos Sociais e
Cultura n.º 66/2004. 275

Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 1/2015, altera o Regimento da Assembleia
Legislativa. 276

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 21/2015 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據該法第六十四條及八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

授予行政法務司司長陳海帆一切所需權力，代表澳門特別行政區政府與摩洛哥王國政府簽署互免簽證協定。

二零一五年五月十三日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 22/2015 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照九月十五日第39/97/M號法令第九條的規定，發佈本行政命令。

第一條

修改第9/2009號行政命令

經第41/2013號行政命令以及第34/2014號行政命令修改的第9/2009號行政命令第一條修改如下：

“第一條

許可

許可“新濠博亞（澳門）股份有限公司”（葡文名稱為“Melco Crown (Macau), S.A.”）以風險自負形式在名為“新濠天地”的經營幸運博彩及其他方式博彩的地點經營二十個兌換櫃檯。”

第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一五年五月十三日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Ordem Executiva n.º 21/2015

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 64.º da referida Lei Básica e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São delegados na Secretária para a Administração e Justiça, Chan Hoi Fan, todos os poderes necessários para celebrar, em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, com o Governo do Reino de Marrocos, o acordo sobre a dispensa mútua de visto.

13 de Maio de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 22/2015

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Alteração à Ordem Executiva n.º 9/2009

O artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 9/2009, com as alterações introduzidas pela Ordem Executiva n.º 41/2013 e Ordem Executiva n.º 34/2014, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Autorização

A «Melco Crown (Macau) S.A.», em chinês “新濠博亞（澳門）股份有限公司”，é autorizada a explorar, por sua conta e risco, vinte balcões de câmbios instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos denominado «City of Dreams.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de Maio de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 102/2015 號行政長官批示

鑑於判給華杰工程諮詢有限公司提供「港珠澳大橋澳門口岸管理區建設——項目管理諮詢服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與華杰工程諮詢有限公司訂立提供「港珠澳大橋澳門口岸管理區建設——項目管理諮詢服務」的合同，金額為\$15,882,372.00（澳門幣壹仟伍佰捌拾捌萬貳仟叁佰柒拾貳元整），並分段支付如下：

2015年\$ 6,256,692.00

2016年\$ 4,812,840.00

2017年\$ 4,812,840.00

二、二零一五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.01、次項目2.020.161.03的撥款支付。

三、二零一六年及二零一七年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一五年及二零一六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一五年五月十一日

行政長官 崔世安

第 103/2015 號行政長官批示

鑑於判給中交四航院（澳門）有限公司提供「路環——九澳隧道建造工程——監察」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 102/2015

Tendo sido adjudicada à empresa 華杰工程諮詢有限公司 a prestação de «Construção da Zona de Administração do Posto Fronteiriço de Macau na Ponte de Hong Kong — Zhuhai — Macau — Serviços de Consultadoria de Gestão de Projecto», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa 華杰工程諮詢有限公司, para a prestação de «Construção da Zona de Administração do Posto Fronteiriço de Macau na Ponte de Hong Kong — Zhuhai — Macau — Serviços de Consultadoria de Gestão de Projecto», pelo montante de \$ 15 882 372,00 (quinze milhões, oitocentas e oitenta e duas mil, trezentas e setenta e duas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2015.....\$ 6 256 692,00

Ano 2016.....\$ 4 812 840,00

Ano 2017.....\$ 4 812 840,00

2. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.01, subacção 2.020.161.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2016 e 2017 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2015 e 2016, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

11 de Maio de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 103/2015

Tendo sido adjudicada à CCCC — FHDI Macau, Lda. a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção do Túnel de Ká Hó — Coloane — Fiscalização», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與中交四航院（澳門）有限公司訂立提供「路環——九澳隧道建造工程——監察」服務的合同，金額為 \$21,219,500.00（澳門幣貳仟壹佰貳拾壹萬玖仟伍佰元整），並分段支付如下：

2015年	\$ 7,529,500.00
2016年	\$ 8,214,000.00
2017年	\$ 5,476,000.00

二、二零一五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.06、次項目8.051.198.05的撥款支付。

三、二零一六年及二零一七年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一五年及二零一六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一五年五月十一日

行政長官 崔世安

第 104/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第十條的規定，作出本批示。

將禮賓公關外事辦公室的存續期延長至二零一六年八月三十一日。

二零一五年五月十一日

行政長官 崔世安

第 105/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第8/2015號行政法規《二零一五年度醫療補貼計劃》第五條第五款及第八條的規定，作出本批示。

一、醫療券可在醫療券自助列印機列印取得。

二、根據第8/2015號行政法規《二零一五年度醫療補貼計劃》第五條第六款的規定將醫療券移轉予受益人的配偶、第一親

1. É autorizada a celebração do contrato com a CCCC — FHDI Macau, Lda., para a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção do Túnel de Ká Hó — Coloane — Fiscalização», pelo montante de \$ 21 219 500,00 (vinte e um milhões, duzentas e dezanove mil e quinhentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2015.....	\$ 7 529 500,00
Ano 2016.....	\$ 8 214 000,00
Ano 2017.....	\$ 5 476 000,00

2. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.06, subacção 8.051.198.05, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2016 e 2017 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2015 e 2016, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

11 de Maio de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 104/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

A duração do Gabinete de Protocolo, Relações Públicas e Assuntos Externos é prorrogada até 31 de Agosto de 2016.

11 de Maio de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 105/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 5 do artigo 5.º e do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2015 (Programa de participação nos cuidados de saúde para o ano de 2015), o Chefe do Executivo manda:

1. Os vales de saúde podem ser obtidos em quiosques de auto-impressão de vales de saúde.

2. A transmissão de vales de saúde a favor de cônjuge, ascendente ou descendente do 1.º grau em linha recta do beneficiário, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento Administra-

等直系血親尊親屬或卑親屬，須簽署移轉聲明書和將之交予被背書人。

三、向受益人提供的醫療服務，由使用者在醫療券上簽署確認。

四、如支付予私人衛生單位的金額低於醫療券的面值，受益人不得要求返還差額。

五、參與計劃的私人衛生單位每月須將經使用的醫療券送交衛生局核實和處理給付。

六、衛生局最遲須自醫療券經核實後翌月三十日就醫療券作出結算。

七、所有關於醫療券給付的工作最遲須於二零一六年十二月三十一日完成。

八、醫療券的有效期至二零一六年十二月三十一日，且不得重新轉為有效。

九、核准醫療券的式樣，該式樣載於作為本批示組成部分的附件。

十、本批示自公佈翌日起生效。

二零一五年五月十二日

行政長官 崔世安

tivo n.º 8/2015 (Programa de participação nos cuidados de saúde para o ano de 2015), faz-se mediante assinatura da declaração de transmissão e respectiva entrega ao endossado.

3. Os cuidados de saúde prestados aos beneficiários são confirmados através de assinatura do utente no vale de saúde.

4. Caso o montante a pagar às unidades privadas de saúde seja inferior ao valor nominal do vale de saúde, o beneficiário não pode exigir a restituição da diferença.

5. Os vales de saúde utilizados são enviados, mensalmente, pela unidade privada de saúde aderente aos Serviços de Saúde para validação e processamento do pagamento.

6. Os Serviços de Saúde efectuem a liquidação dos vales de saúde até ao dia 30 do mês seguinte ao da respectiva validação.

7. Todas as operações relativas ao pagamento do vale de saúde devem estar realizadas até ao dia 31 de Dezembro de 2016, inclusive.

8. O vale de saúde é válido até 31 de Dezembro de 2016, não podendo ser revalidado.

9. É aprovado o modelo do vale de saúde, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

10. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de Maio de 2015.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

附件

ANEXO

醫療券的式樣

Modelo do vale de saúde

正面

Frente

 澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau		醫療券 Vale de Saúde		S30000000	
受益人姓名： Nome do beneficiário:					
永久性居民身份證編號： N.º do Bilhete de Identidade de Residente Permanente:					
☐ 受益人自用 Uso próprio		☐ 已移轉（須填寫背面的移轉聲明） Foi transmitido (preencha a declaração de transmissão no verso)			
使用者簽名： Assinatura do utente:		私人衛生單位專用印章 Carimbo exclusivo da unidade privada de saúde			
☐ 如使用本券者不能或不識簽名，請在此格內以✓表示。Caso o utente não possa ou não saiba assinar, é favor assinalar com ✓ no quadrado		樣本 Exemplar			
M7 表格 / 收據編號： Impresso M7/N.º do Recibo:		2015			
使用日期： Data de utilização:		年 Ano		月 Mês	
		日 Dia		\$50.00	
		本券只可使用至 2016 年 8 月 31 日 Este vale só pode ser utilizado até 31 de Agosto de 2016			

背面

Verso

移轉聲明書 Declaração de transmissão	
受益人聲明把本券移轉予本人的 ☐ 配偶 Cónjuge ☐ 父 Pai ☐ 母 Mãe ☐ 子 Filho ☐ 女 Filha O beneficiário transmite este vale a (請在適用的方格以 ✓ 表示 é favor assinalar com ✓ no quadrado adequado) 其姓名 _____ com o nome 及永久性居民身份證編號 () e N.º do Bilhete de Identidade de Residente Permanente 如受益人未成年或沒有行為能力，則由法定代理人 / 監護人簽署，簽名須與居民身份證簽名式樣相符。 Caso o beneficiário seja menor ou incapaz, a sua assinatura é substituída pelo respectivo representante legal / tutor -a assinatura tem de coincidir com a do BIR. 法定代理人 / 監護人身份證編號 () / ☐ 同上 N.º do BIR do representante legal / tutor o mesmo que o acima indicado * 如受益人不能或不會簽名，則以右手食指指模代替 A assinatura pode ser substituída pela impressão digital do indicador direito caso o beneficiário não possa ou não saiba assinar.	醫療券的使用條款： Condições de utilização do vale de saúde: 1) 本券僅適用於已參與“醫療補貼計劃”的私人衛生單位； Este vale só pode ser utilizado nas unidades privadas de saúde aderentes ao “Programa de comparticipação nos cuidados de saúde”; 2) 僅限於移轉予本券受益人的配偶及第一親等直系尊親屬或卑親屬使用（即父母、子女），而新受益人必須為澳門永久性居民身份證持有人； O beneficiário do vale só o pode transmitir a cônjuge e ascendente ou descendente do 1.º grau (pais, filhos), que seja titular de bilhete de identidade de residente permanente (BIRP); 3) 此券於使用期屆滿後不可使用，不作任何方式退回或補償。 Uma vez expirado o prazo de utilização, não haverá lugar a qualquer reembolso ou compensação.
移轉日期 Data de transmissão: ____年Ano / ____月Mês / ____日Dia	

尺寸：210毫米 × 74毫米

Dimensões: 210 mm × 74 mm

第 106/2015 號行政長官批示

就與振華海灣工程有限公司——中國建築工程（澳門）有限公司合作經營訂立執行「媽閣交通樞紐建造工程」的合同，已獲第424/2014號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$1,238,000,000.00（澳門幣壹拾貳億叁仟捌佰萬元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第424/2014號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2014年	\$ 185,700,000.00
2015年	\$ 149,798,000.00
2016年	\$ 372,638,000.00
2017年	\$ 334,260,000.00
2018年	\$ 195,604,000.00

二、二零一四年的負擔由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.07、次項目8.051.204.01的撥款支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 106/2015

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 424/2014, foi autorizada a celebração do contrato com o consórcio Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada e Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada, para a execução de «Empreitada de Construção do Centro Modal de Transportes da Barra»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 1 238 000 000,00 (mil e duzentos e trinta e oito milhões de patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 424/2014 é alterado da seguinte forma:

Ano 2014	\$ 185 700 000,00
Ano 2015	\$ 149 798 000,00
Ano 2016	\$ 372 638 000,00
Ano 2017	\$ 334 260 000,00
Ano 2018	\$ 195 604 000,00

2. O encargo referente a 2014 foi suportado pela verba correspondente inscrita no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

3. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.07, subacção 8.051.204.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

四、二零一六年至二零一八年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

五、二零一五年至二零一七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一五年五月十四日

行政長官 崔世安

第 107/2015 號行政長官批示

鑑於判給澳門大學提供「媽閣交通樞紐建造工程——質量控制」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門大學訂立提供「媽閣交通樞紐建造工程——質量控制」服務的合同，金額為\$12,370,870.00（澳門幣壹仟貳佰叁拾柒萬零捌佰柒拾元整），並分段支付如下：

2015年	\$ 2,632,100.00
2016年	\$ 3,158,520.00
2017年	\$ 3,158,520.00
2018年	\$ 3,158,520.00
2019年	\$ 263,210.00

二、二零一五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.07、次項目8.051.204.02的撥款支付。

三、二零一六年至二零一九年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一五年至二零一八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一五年五月十四日

行政長官 崔世安

4. Os encargos referentes aos anos de 2016 a 2018 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

5. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2015 a 2017, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

14 de Maio de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 107/2015

Tendo sido adjudicada à Universidade de Macau a prestação dos serviços de «Controlo de Qualidade da Empreitada de Construção do Centro Modal de Transportes da Barra», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Universidade de Macau, para a prestação dos serviços de «Controlo de Qualidade da Empreitada de Construção do Centro Modal de Transportes da Barra», pelo montante de \$ 12 370 870,00 (doze milhões, trezentas e setenta mil, oitocentas e setenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2015.....	\$ 2 632 100,00
Ano 2016.....	\$ 3 158 520,00
Ano 2017.....	\$ 3 158 520,00
Ano 2018.....	\$ 3 158 520,00
Ano 2019.....	\$ 263 210,00

2. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.07, subacção 8.051.204.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2016 a 2019 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2015 a 2018, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

14 de Maio de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 108/2015 號行政長官批示

鑑於判給PAL亞洲顧問有限公司提供「工程監察——媽閣交通樞紐建造工程」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與PAL亞洲顧問有限公司訂立提供「工程監察——媽閣交通樞紐建造工程」服務的合同，金額為\$40,358,500.00（澳門幣肆仟零叁拾伍萬捌仟伍佰元整），並分段支付如下：

2015年	\$ 6,376,500.00
2016年	\$ 11,037,000.00
2017年	\$ 11,622,000.00
2018年	\$ 10,452,000.00
2019年	\$ 871,000.00

二、二零一五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.07、次項目8.051.204.04的撥款支付。

三、二零一六年至二零一九年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一五年至二零一八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一五年五月十四日

行政長官 崔世安

第 109/2015 號行政長官批示

鑑於判給栢誠（亞洲）有限公司提供「媽閣交通樞紐建造工程——技術援助」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職

Despacho do Chefe do Executivo n.º 108/2015

Tendo sido adjudicada à PAL Ásia Consultores Limitada a prestação dos serviços de «Fiscalização da Empreitada de Construção do Centro Modal de Transportes da Barra», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a PAL Ásia Consultores Limitada, para a prestação dos serviços de «Fiscalização da Empreitada de Construção do Centro Modal de Transportes da Barra», pelo montante de \$ 40 358 500,00 (quarenta milhões, trezentas e cinquenta e oito mil e quinhentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2015	\$ 6 376 500,00
Ano 2016	\$ 11 037 000,00
Ano 2017	\$ 11 622 000,00
Ano 2018	\$ 10 452 000,00
Ano 2019	\$ 871 000,00

2. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.07, subacção 8.051.204.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2016 a 2019 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2015 a 2018, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

14 de Maio de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 109/2015

Tendo sido adjudicada à Parsons Brinckerhoff (Asia) Limited a prestação dos serviços de «Assistência Técnica da Empreitada de Construção do Centro Modal de Transportes da Barra», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do

權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與栢誠（亞洲）有限公司訂立提供「媽閣交通樞紐建造工程——技術援助」服務的合同，金額為\$8,490,000.00（澳門幣捌佰肆拾玖萬元整），並分段支付如下：

2015年	\$ 1,917,600.00
2016年	\$ 1,917,600.00
2017年	\$ 1,917,600.00
2018年	\$ 1,917,600.00
2019年	\$ 819,600.00

二、二零一五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.07、次項目8.051.204.10的撥款支付。

三、二零一六年至二零一九年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一五年至二零一八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一五年五月十四日

行政長官 崔世安

第 110/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一五年七月八日起，發行並流通以「東望洋燈塔一百五十周年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元	300,000枚
五元五角	300,000枚
含面額十二元郵票之小型張	300,000枚

二零一五年五月十四日

行政長官 崔世安

artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Parsons Brinckerhoff (Asia) Limited, para a prestação dos serviços de «Assistência Técnica da Empreitada de Construção do Centro Modal de Transportes da Barra», pelo montante de \$ 8 490 000,00 (oito milhões e quatrocentas e noventa mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2015	\$ 1 917 600,00
Ano 2016	\$ 1 917 600,00
Ano 2017	\$ 1 917 600,00
Ano 2018	\$ 1 917 600,00
Ano 2019	\$ 819 600,00

2. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.07, subacção 8.051.204.10, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2016 a 2019 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2015 a 2018, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

14 de Maio de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 110/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 8 de Julho de 2015, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «150.º Aniversário do Farol da Guia», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,00	300 000
\$ 5,50	300 000
Bloco com selo de \$ 12,00	300 000

14 de Maio de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 111/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准終審法院院長辦公室二零一五財政年度第一補充預算，金額為\$8,256,259.84（澳門幣捌佰貳拾伍萬陸仟貳佰伍拾玖元捌角肆分），該預算為本批示的組成部份。

二零一五年五月十四日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 111/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, relativo ao ano económico de 2015, no montante de \$ 8 256 259,84 (oito milhões, duzentas e cinquenta e seis mil, duzentas e cinquenta e nove patacas e oitenta e quatro avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

14 de Maio de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

終審法院院長辦公室二零一五財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, para o ano económico de 2015

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
1-02-1	13-00-00-00	收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
		其他資本收入 Outras receitas de capital	
		歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
		自治機構 Organismos autónomos	8,256,259.84
	05-00-00-00-00	其他經常開支 Outras despesas correntes	
		雜項 Diversas	
		備用撥款 Dotação provisional	8,256,259.84
		總開支 Total das despesas	8,256,259.84
		總收入 Total das receitas	8,256,259.84

二零一五年三月二十日於終審法院院長辦公室——管理委員會——主席：岑浩輝——委員：賴健雄，姚穎珊

Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, aos 20 de Março de 2015. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Sam Hou Fai*. — Os Vogais, *Lai Kin Hong* — *Io Weng San*.

第 112/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准社會工作局二零一五財政年度第一補充預算，金額為\$222,751,231.54（澳門幣貳億貳仟貳佰柒拾伍萬壹仟貳佰叁拾壹元伍角肆分），該預算為本批示的組成部份。

二零一五年五月十四日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 112/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social, relativo ao ano económico de 2015, no montante de \$ 222 751 231,54 (duzentos e vinte e dois milhões, setecentas e cinquenta e uma mil, duzentas e trinta e uma patacas e cinquenta e quatro avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

14 de Maio de 2015.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

社會工作局二零一五財政年度第一補充預算
1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social, para o ano económico de 2015

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 Outras receitas de capital	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	222,751,231.54
		總收入 Total das receitas	222,751,231.54
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 Outras despesas correntes	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
5-01-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	222,751,231.54
		總開支 Total das despesas	222,751,231.54

二零一五年三月二十六日於社會工作局——行政管理委員會——主席：容光耀——其他成員：黃艷梅、張惠芬、張鴻喜、
Ulisses Júlio Freire Marques

Instituto de Acção Social, aos 26 de Março de 2015. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Iong Kong Io*. — Os Restantes Membros, *Vong Yim Mui* — *Cheong Wai Fan* — *Zhang Hong Xi* — *Ulisses Júlio Freire Marques*.

第 113/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准澳門貿易投資促進局二零一五財政年度第一補充預算，金額為\$48,034,352.67（澳門幣肆仟捌佰零叁萬肆仟叁佰伍拾貳元陸角柒分），該預算為本批示的組成部份。

二零一五年五月十四日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 113/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, relativo ao ano económico de 2015, no montante de \$ 48 034 352,67 (quarenta e oito milhões, trinta e quatro mil, trezentas e cinquenta e duas patacas e sessenta e sete avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

14 de Maio de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門貿易投資促進局二零一五財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, para o ano económico de 2015

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 Outras receitas de capital	

單位Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
8-07-1	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 SalDOS de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	48,034,352.67
		總收入 Total das receitas	48,034,352.67
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 Outras despesas correntes	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	48,034,352.67
		總開支 Total das despesas	48,034,352.67

二零一五年三月十八日於澳門貿易投資促進局——行政管理委員會——主席：張祖榮——執行委員：劉關華——非執行委員：陳敬紅

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, aos 18 de Março de 2015. — O Conselho de Administração. — O Presidente, *Cheong Chou Weng*. — A Vogal Executiva, *Kuan Lau, Irene Va*. — A Vogal Não Executiva, *Chan Keng Hong*.

第 114/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准民航局二零一五財政年度第一補充預算，金額為\$1,851,975.21（澳門幣壹佰捌拾伍萬壹仟玖佰柒拾伍元貳角壹分），該預算為本批示的組成部份。

二零一五年五月十五日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 114/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Autoridade de Aviação Civil, relativo ao ano económico de 2015, no montante de \$ 1 851 975,21 (um milhão, oitocentas e cinquenta e uma mil, novecentas e setenta e cinco patacas e vinte e um avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

15 de Maio de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

民航局二零一五財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar da Autoridade de Aviação Civil, relativo ao ano económico de 2015

單位Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 SalDOS de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	1,851,975.21
		總收入 <i>Total das receitas</i>	1,851,975.21
		開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
8-05-3	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	1,851,975.21
		總開支 <i>Total das despesas</i>	1,851,975.21

二零一五年三月二十六日於民航局——行政委員會——主席：陳穎雄——委員：Pedro Miguel R. C. das Neves（財政局代表）及何曼秀

Autoridade de Aviação Civil, aos 26 de Março de 2015. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Chan Weng Hong*. — Os Vogais Efectivos, *Pedro Miguel R. C. das Neves*, representante da DSF — *Ho Man Sao*.

第 48/2015 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律（法規的公佈與格式）第六條第一款的規定，命令公佈二零一五年四月三日簽署的《中華人民共和國澳門特別行政區政府與颱風委員會關於颱風委員會秘書處行政、財務及相關安排的協定》。該協定的中、英文正式文本及葡文譯本一併公佈。

二零一五年五月十一日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 48/2015

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas) o Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Comité dos Tufões sobre os Procedimentos Administrativos, Financeiros e Conexos relativos ao Secretariado do Comité dos Tufões, feito em 3 de Abril de 2015, nas suas versões autênticas em línguas chinesa e inglesa, acompanhadas da respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 11 de Maio de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

中華人民共和國澳門特別行政區政府與颱風委員會
關於颱風委員會秘書處行政、財務及相關安排的協定

鑑於亞太經濟和社會委員會/世界氣象組織之颱風委員會（以下簡稱委員會）決定接受澳門特別行政區政府（以下簡稱政府）慷慨給予颱風委員會秘書處（以下簡稱秘書處）設於澳門特別行政區（以下簡稱澳門特區）；

鑑於政府已提出向秘書處提供辦公用房（以下簡稱“房舍”）和提供自願現金捐款（以下簡稱“捐款”），供秘書處用於支付房舍的運轉和保養費用，且委員會已接受政府的建議；

鑑於颱風委員會與中華人民共和國政府於 2006 年 12 月 7 日締結了關於颱風委員會秘書處協定（以下簡稱“東道國協定”）；

鑑於委員會與政府（以下簡稱“雙方”）希望建立必要的條件以提升颱風委員會秘書處在澳門特區的地位，因為颱風委員會秘書處是政府間組織的執行機構，並由聯合國亞太區域發展支部之亞太經濟和社會委員會和聯合國專門機構之世界氣象組織所組成；及

鑑於雙方第二份關於颱風委員會秘書處行政、財務及相關安排的協定已於 2011 年 1 月 17 日簽定，並應自雙方簽字之日起四年期後重新檢討。

基此，委員會與政府特商定如下：

第一條

一、政府應在秘書處在澳門特區設立期間或直到東道國協定第 XV 條規定終止為止，為秘書處的工作繼續提供房舍和必要的停車場地，免收租金、稅金、財產費和其他費用。



二、秘書處將繼續設於澳門路環十月初五馬路。

第二條

一、一旦有必要由政府充分授權的代表檢查、修繕、保養或重建房舍或其中的某部分，政府應事先通知颱風委員會。颱風委員會應作出適當安排，讓該授權代表進入房舍，但條件是不得不合理地妨礙秘書處履行職責。

二、政府應盡一切努力確保房舍周圍的活動不會對颱風委員會秘書處使用房舍造成不利影響。

第三條

一、政府應負責房舍的重大改善和修繕，其中包括對建築物、裝置、固定設施和設備進行結構修理和更換，並承擔所有費用和支出。在不免除政府對重大改建和修繕所承擔義務的前提下，颱風委員會應負責房舍室內的日常保養和零星修理，其費用從捐款中支付。

二、儘管會有與本條相反的情況，颱風委員會對因內亂、騷亂、破壞他人財產行為、飛機和其他飛行器、戰爭、洪災、地震或不可抗力原因對房舍造成損壞而需要進行的任何修繕或更換，不應承擔任何經濟責任和任何義務。若遇火災，颱風委員會的經濟責任應限於其按本協定第四條規定所承擔的義務。



第四條

一、颱風委員會應確保按澳門特區慣常方式為房舍投保合理金額的損失險。保險單應注明政府為附加受保方。如出現這類損毀，颱風委員會對政府的責任僅限於按本款的規定辦理和維持保險。若因上述風險或原因使房舍受到任何損毀或毀壞，颱風委員會不負責房舍的修復或重建。

二、颱風委員會應負責為房舍內的自有及其官員、雇員、代理、服務人員、賓客或分包商的財產、固定設施和設備投保或自保，並可為因颱風委員會占用房舍而在房舍發生的人身傷害或死亡、財產遺失或損壞辦理並維持公共責任險。

第五條

一、若房舍或房舍的任何部分因失火或任何其他原因遭到損毀，政府應在房舍只是部分損毀時修復房舍遭損毀的部分。颱風委員會單方認為房舍被全部毀壞或不再適合繼續占用的情況下，政府應避免不必要的耽擱，按照本協定有關提供房舍的類似條款和條件，為颱風委員會提供其可接受的其他適當的同類房舍，並應承擔秘書處遷入新房舍的所有直接和間接費用。

二、除本條第一款所規定的內容外，如果房舍已無法利用，或出現被抵押償債、沒收或其他合法處置的情況，或者如果政府提出提供新房舍，政府應避免不必要的耽擱，按照本協定有關提供房舍的類似條款和條件，為颱風委員會提供其可接受的其他適當的同類房舍，並應承擔秘書處遷入新房舍的所有直接和間接費用。秘書處應留在房舍直至新房舍可供占用之時。

三、政府保證秘書處的工作方案和活動，不會由於出現本條第一和第二款規定的情況而需要搬遷時受到不利影響。



第六條

若出現秘書處搬出房舍的情況，颱風委員會應按接收時的良好狀況，除掉合理磨損和不可抗力因素及事件造成的損壞，向政府交還房舍，政府理解不應要求颱風委員會把房舍恢復至颱風委員會或政府根據本協定可能進行的任何改建或改動之前的形狀或狀況。

第七條

一、當以下人員以公務目的參加颱風委員會的工作時，政府應避免不必要的耽擱，採取適當措施，盡快協助其進出澳門。

（一）颱風委員會會員政府代表以及參加颱風委員會工作的聯合國亞洲及太平洋經濟社會委員會及世界氣象組織代表；

（二）颱風委員會的官員，其家屬及其他家庭成員；

（三）除颱風委員會的官員外，其他履行有關颱風委員會任務的人員及其家屬；

（四）經徵求政府意見後由颱風委員會授權作為傳媒或其他資訊機構的代表。

二、應為本條所提及的人員加急免費辦理簽證。



第八條

一、政府應按慣常方式為來自澳門特區以外的颱風委員會秘書提供附有家具的宿舍及醫療福利。颱風委員會秘書應按澳門特區公共行政工作人員有關制度支付宿舍租金。

二、政府應按慣常方式為來自澳門特區以外的專業工作人員提供醫療福利及按澳門特區公共行政工作人員有關制度提供房屋福利。

第九條

一、政府應提供每年總額為 400,000.00 美元整（肆拾萬美元）的捐款，並按每年通脹率作調升，供颱風委員會秘書處支配。此項捐款應作為嚴格專用捐款，用於支付如本協定附件所列明的秘書處工作人員的部分費用和日常運作費用。

二、政府應支付不多於三名專業工作人員的薪酬。秘書處將根據澳門特別行政區政府的法律及規定中按相等於高級技術員的薪酬的水平於颱風委員會成員中招募。

三、政府應於年度初提供捐款。

四、捐款應於澳門特區銀行內透過特別的帳戶交存。

五、政府應按以下詳細資料將捐款存入銀行帳戶：

帳戶名稱：聯合國亞太經社會／世界氣象組織颱風委員會

銀行名稱：大西洋銀行



帳戶號碼：9005600458

銀行地址：澳門新馬路 22 號，郵政信箱 465

銀行 SWIFT 碼：BNULMOMX

六、任何生成的利息均應存入捐款並根據本協定加以使用。

第十條

颱風委員會秘書處應負責捐款的管理，並向政府和颱風委員會負責。

第十一條

與捐贈基金相關的所有財務帳目及報表應以美元表示。

第十二條

一、捐贈基金應支付附件所列與秘書處有關的下列費用，以及簽約雙方以書面形式商定的其他費用。雙方每年將根據現有資金情況對本協定附件進行修訂。



二、颱風委員會須用捐贈基金以外的資金來源負責承擔秘書處不屬本條第一款範圍的活動費用。

三、在捐款的任何部分用於本協定附件所列項目以外的用途之前，應事先徵求政府的意見。

四、在本協定根據第十七條終止或本協定期滿之日，捐款的剩餘部分將繼續由颱風委員會持有，直至用該筆資金支付了颱風委員會的所有費用為止。之後，捐款的所有結餘及利息（如有的話），須與第十四條中提及的最後財產報告一併退還政府。

第十三條

一、捐贈基金贊助的設備、用品和其他財產的所有權屬颱風委員會。

二、政府專為秘書處使用目的所提供的任何可移動和不可移動財產及設施仍屬於政府的財產。

第十四條

一、捐贈基金只服從政府慣常方式的內部和外部審計程序。

二、颱風委員會應向政府提供根據政府的慣常方式會計和報告程序編製的以下報表和報告：



(一) 顯示截至每年十二月三十一日的收入、支出、資產和負債情況的年度財務報表。

(二) 在本協定期滿或終止之日起六個月之內提出最後報告和最後報表。

第十五條

一、 本協定可應任何一方請求，通過相互同意加以修訂。任何此類修訂應以書面形式並由雙方共同簽字。

二、 如政府內部和外部審計員發現基金被濫用或與帳目不符，政府保留中止全部或部分付款，又或要求退款的權利，包括捐款生成的利息。在此情況下，颱風委員會應根據審計建議和政府的慣常方式向政府退賠。

第十六條

颱風委員會與政府對本協定的解釋或適用方面的任何分歧，應尋求友好一致的解決方案。颱風委員會與政府關於本協定的解釋或適用的任何爭端應根據東道國協定第 XIV 條解決。



第十七條

一、本協定在雙方簽字之日起生效。

二、本協定應自雙方簽字之日起四年期內重新檢討續期的可行性。本協定在東道國協定根據其第 XV 條而終止時隨之終止。

本協定，一式兩份，每份均用中文和英文寫成及簽署，兩種文本同等作準。

中華人民共和國澳門

颱風委員會代表

特別行政區政府代表



運輸工務司司長

颱風委員會主席

羅立文

Alui Bahari

日期：30/3/2015

日期：3/04/2015

附件

項目名稱

工作人員

秘書

輔助工作人員

設備

家具

信息技術設備

辦公設備

辦公用品

辦公室的經營管理

辦公室的保安和安全費用

辦公室的清潔和維修保養

通信（電話，傳真，郵資，互聯網／電子郵件費、傳播費用）

公共事業和雜費

出版物

信息和參考資料（不包括具體項目的出版物）



AGREEMENT
BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION
OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA
AND THE ESCAP/WMO TYPHOON COMMITTEE
REGARDING
ADMINISTRATIVE, FINANCIAL AND RELATED ARRANGEMENTS
FOR THE TYPHOON COMMITTEE SECRETARIAT

WHEREAS in view of the decision of the ESCAP/WMO Typhoon Committee (herein after “the Committee”) to accept the generous offer of the Government of Macao Special Administrative Region of China (hereinafter “the Government”) to host the Typhoon Committee Secretariat (hereinafter “TCS”) in the Macao Special Administrative Region (hereinafter “MSAR”);

WHEREAS the Government has offered to provide office premises for the Secretariat (hereinafter “Premises”), and to make a voluntary contribution in cash to be used by the Secretariat in meeting the cost of the operation and maintenance of the Premises (hereinafter “the Contribution”), and the Committee has accepted the Government offer;

WHEREAS on 7 December 2006, the Committee and the Government of the People's Republic of China concluded an Agreement concerning the TCS (hereinafter “Host Country Agreement”);

WHEREAS the Committee and the Government (hereinafter “the Parties”) wish to establish the necessary conditions to dignify the functions of the TCS in MSAR, as executive body of an intergovernmental organization created under the auspices of the United Nations Economic and Social Commission for Asia and the Pacific (ESCAP), the regional development arm of the United Nations for the Asia-Pacific region, and the World Meteorological Organization (WMO), specialized agency of the United Nations, and

WHEREAS the second Agreement between the Parties regarding the Administrative, Financial and Related Arrangements for the Typhoon Committee Secretariat which was signed on January 17, 2011 needed to be reviewed at the end of four-year period from the date of signature by both parties.

NOW THEREFORE, the Committee and the Government hereby agree as follows:



Article 1

- 1- The Government shall continue to provide premise and parking space necessary for the work of the Secretariat, free of rent, taxes, encumbrances and other charges, for as long as the Secretariat shall remain established in MSAR or until such time as the Host Country Agreement is terminated under Article XV thereof.
- 2- The Secretariat shall continue to be located at Avenida de 5 Outubro at Coloane Island, Macao.

Article 2

- 1- The Government shall notify the Typhoon Committee in advance should it become necessary for duly authorized representatives of the Government to inspect, repair, maintain, or reconstruct the Premises or a portion thereof. The Typhoon Committee shall make suitable arrangements to enable such authorized representatives to enter the Premises, under conditions which shall not unreasonably disturb the carrying out of the functions of the Secretariat.
- 2- The Government shall make every effort to ensure that activities in the vicinity of the Premises shall not adversely affect their use by the Typhoon Committee Secretariat.

Article 3

- 1- The Government shall be responsible for, and shall cover the costs and expenses of, major modifications and repairs to the Premises, including structural repairs and replacements to the building, installations, fixtures and equipment. Without derogation from the obligation of the Government for major modifications and repairs, the Typhoon Committee shall be responsible for the regular maintenance and minor repairs of the interior of the Premises, the cost of which shall be charged to the Contribution.



- 2- Notwithstanding anything to the contrary provided herein, the Typhoon Committee shall have no financial responsibility and shall not be obliged to make any repairs or replacements made necessary as a result of damage to the Premises caused by civil disturbance, riot, vandalism, aircraft and other aerial devices, war, floods, earthquakes or force majeure. In case of fire, the financial responsibility of the Typhoon Committee shall be limited to its obligations under Article 4 of this Agreement.

Article 4

- 1- The Typhoon Committee shall ensure that the Premises are insured for a reasonable amount, consistent with general practice in MSAR, against damage. The insurance policy shall name the Government as additional insured. The Typhoon Committee's obligation to the Government in case of such damage is limited to taking out and maintaining insurance as provided in this paragraph. The Typhoon Committee shall not be responsible for restoration or reconstruction of the Premises in case of any damage or destruction of the Premises resulting from such risks or causes.
- 2- The Typhoon Committee shall be responsible for insuring or self-insuring its own property, fixtures and fittings, and that of its officials, employees, agents, servants, invitees or sub-contractors in the Premises, and may secure and maintain public liability insurance for personal injury or death, and loss of or damage to property, occurring on the Premises, which is attributable to the occupation and use of the Premises by the Typhoon Committee.

Article 5

- 1- Should the Premises or any part thereof be damaged by fire or any other cause, the Government shall, in case of partial damage of the Premises, restore such damaged Premises. In the event that, in the sole discretion of the Typhoon Committee, the Premises are totally destroyed or otherwise rendered unfit for further occupancy or use, the Government shall provide the Typhoon Committee, without undue delay, with other suitable and comparable premises acceptable to the Typhoon Committee, under terms and conditions similar to those under which the Premises are provided under this Agreement, and shall cover all costs directly and indirectly related to the move of the Secretariat to such new premises.



- 2- Except as provided in paragraph 1 of this Article, should the Premises no longer be available, or in case of any foreclosure, condemnation or other lawful taking, or if the Government offers new Premises, the Government shall provide the Typhoon Committee, without undue delay, with such other suitable and comparable premises acceptable to the Typhoon Committee, under terms and conditions similar to those under which the Premises are provided hereunder, and shall cover all costs directly and indirectly related to the move of the Secretariat to such new premises. The Secretariat shall remain in the Premises until such time that the new premises are available for occupancy.
- 3- The Government warrants that the work programmes and activities of the Secretariat shall not be adversely affected by a move required by the events specified in paragraphs 1 and 2 of this article.

Article 6

In the event that the Secretariat vacates the Premises, the Typhoon Committee shall surrender to the Government the Premises in as good a condition as when taken, reasonable wear and tear, damage by the elements and events of force majeure excepted, it being understood that the Typhoon Committee shall not be required to restore the Premises to the shape and state existent prior to any alterations or changes that may have been executed by the Typhoon Committee or the Government in accordance with this Agreement.

Article 7

- 1- The Government shall take all necessary measures impose no impediment to ensure that the entry into and exit transit to or from Macao the working site of the following persons traveling for the purpose of official business of the Typhoon Committee are facilitated without undue delay:
 - (a) Representatives of Governments of the Typhoon Committee Members, UNESCAP and WMO participating in the work of the Typhoon Committee;



- (b) Officials of the Typhoon Committee, their families and other members of their households;
 - (c) Persons, other than officials of Typhoon Committee, performing missions for the Typhoon Committee, in relation with the Typhoon Committee, and their families;
 - (d) Representatives of the media or other information agencies, who have been accredited by the Typhoon Committee after consultation with the Government.
- 2- Visas which may be necessary for persons referred to in this Article shall be granted as speedily as possible and without charge.

Article 8

- 1- The Government shall provide, to the Secretary of the Typhoon Committee from outside the Macao SAR, residential accommodation with furniture and medical benefits laid down in the general practice of the Government. The Secretary shall pay the accommodation rent according to the relevant provisions for the public administration staff of the Macao SAR.
- 2- The Government shall provide, to the professional staff from outside the Macao SAR, medical benefits laid down in the general practice of the Government and provide them with housing benefits according to the relevant provisions for the public administration staff of the Macao SAR.

Article 9

- 1- The Government shall, place at the disposal of Typhoon Committee Secretariat, yearly, its Contribution, as an Endowment Fund, not exceeding the sum of US\$400 thousand (US Dollars four hundred thousand only), with upward adjustment against the annual inflation. This contribution shall serve as a strictly reserved contribution, to help cover partly the cost of staff and the daily operations, as indicated in the Annex to this agreement, of the Secretariat.



- 2- The Government shall pay to no more than three professional staff. The recruitment shall be made by TCS among the TC Members, with salary level as a senior technician, of the Macao SAR government, according to the concerned laws and regulations of the Macao SAR.
- 3- The Government shall deposit the funds yearly and at the beginning of a civil year.
- 4- The Contributions shall be paid to and held in a special account in a bank in MSAR.
- 5- The Government shall deposit the funds in bank account as per the following details:
Account Name: ESCAP/WMO Typhoon Committee Secretariat
Bank Name: Banco Nacional Ultramarino S.A.
Account No.: 9005600458
Bank Address: Avenida Almeida Ribeiro No.22, P.O.Box 465 – Macau
Bank SWIFT Code: BNULMOMX
- 6- Any interest accrued will be credited to the Contribution and used in accordance with this Agreement.

Article 10

The Typhoon Committee Secretariat will be responsible for the management of this fund and accountable to the Government and Typhoon Committee.

Article 11

All financial accounts and statements related to the Endowment fund shall be express in United States Dollars.



Article 12

- 1- The Endowment Fund shall be used with the following costs related to the Secretariat that are listed in the Annex hereof, and such others costs as may be agreed in writing by the Parties. On an annual basis, in consideration of the available resources, the Parties will revise the Annex to this Agreement.
- 2- The Typhoon Committee shall be responsible for meeting, from sources other than the Endowment fund, the costs of the operation of the Secretariat that do not fall under paragraph 1 of this Article.
- 3- The Government shall be consulted in advance before any part of the Contribution is expended on items not listed in the Annex to this Agreement.
- 4- On termination of this agreement under Article 17 or on expiration of the Agreement, the remaining part of the Contribution will continue to be held by Typhoon Committee until all expenditures incurred by Typhoon Committee have been satisfied from such funds. Thereafter, any remaining balance of the Contribution and the accrued interest, if any, shall be returned to the Government, along with the final financial statement referred to in Article 14.

Article 13

- 1- Ownership of equipment, supplies and other property financed from this Endowment fund shall vest in the Typhoon Committee.
- 2- Any movable and immovable property and facilities whatsoever which are provided by the Government for the sole purpose of use by the Secretariat shall remain the property of the Government.



Article 14

- 1- The Endowment fund shall be subject exclusively to the internal and external auditing procedures laid down in the general practice of the Government.
- 2- The Typhoon Committee shall provide the Government with the following statements and reports on the use of the Contribution, prepared in accordance with the Government general practice on accounting and reporting procedures:
 - (a) An annual financial statement showing income, expenditures, assets and liabilities as of 31 December each year;
 - (b) A final report and a final statement within six months after the date of expiration or termination of this Agreement.

Article 15

- 1- This Agreement may be amended by mutual consent at any time at the request of either Party. Any such amendment shall be in writing and signed by both Parties.
- 2- The Government reserves the right to suspend payments or claim repayment in full or in part, including the interest accrued to the Contribution, if the funds are found to be misused or not satisfactory accounted for by the Government internal or external auditors. In that connection, reimbursement will be made by Typhoon Committee to the Government in accordance with the audit recommendation as well as the Government general practice.

Article 16

The Typhoon Committee and the Government should seek to settle any differences in the interpretation or application of this Agreement amicably and by consensus. Any dispute between the Typhoon Committee and the Government concerning the interpretation or application of this Agreement shall be settled in accordance with Article XIV of the Host Country Agreement.



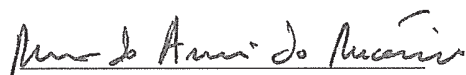
Article 17

- 1- This Agreement shall enter into force on the date of its signature by both Parties.
- 2- This Agreement shall be reviewed at the end of the four-year period from the date of its signature by both Parties with the possibility of further extension. Notwithstanding the foregoing, this Agreement shall terminate if the Host Country Agreement is terminated pursuant to Article XV thereof.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorized thereto, have signed the present Agreement in the English and Chinese languages in two original copies.

For the Government of the
Macao Special Administrative Region
Of the People's Republic of China

For the Typhoon Committee



Raimundo Arrais do Rosário
Secretary for Transport and Public Works

Date: 30/3/2015



Alui Bahari
Chairman
Typhoon Committee

Date: 3/04/2015

ANNEX**Item Description****Personnel**

Secretary

Support staff

Equipment

Furniture

IT Equipment

Office Equipment

Office Supplies

Office Operations

Office Security & Safety Costs

Office Cleaning and Maintenance

Communications (Telephone, Fax, Postage, Internet/E-mail Costs, Dissemination Costs)

Utilities & Miscellaneous

Publications

Information and Resource Materials (not to include publications on specific projects)

Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Comité dos Tufões sobre os Procedimentos Administrativos, Financeiros e Conexos relativos ao Secretariado do Comité dos Tufões

CONSIDERANDO a decisão do Comité dos Tufões da ESCAP/WMO (daqui em diante designada por Comité) de aceitar a generosa oferta do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (daqui em diante designado por «o Governo») para sediar o Secretariado do Comité dos Tufões (daqui em diante designada por «o Secretariado») na Região Administrativa Especial de Macau (daqui em diante designada por «RAEM»);

CONSIDERANDO que o Governo se ofereceu para providenciar instalações para o Secretariado (daqui em diante designadas por «Instalações») e efectuar uma contribuição voluntária em dinheiro para ser utilizada pelo Secretariado para fazer face aos custos decorrentes do funcionamento e manutenção das Instalações (daqui em diante designada por «a Contribuição»), e que o Comité dos Tufões aceitou a oferta do Governo;

CONSIDERANDO que, em 7 de Dezembro de 2006, o Comité dos Tufões e o Governo da República Popular da China concluíram um Acordo relativo ao Estado Receptor do Secretariado do Comité dos Tufões (daqui em diante designado por «Acordo do Estado Receptor»);

CONSIDERANDO que o Comité dos Tufões e o Governo (daqui em diante designados por «as Partes») desejam estabelecer as necessárias condições para dignificar as funções do Secretariado na RAEM, como órgão executivo de uma organização inter-governamental criada sob os auspícios da Comissão Económica e Social para Ásia e Pacífico das Nações Unidas (CESAP), braço de desenvolvimento regional das Nações Unidas para a região Ásia-Pacífico, e a Organização Meteorológica Mundial (OMM), uma agência especializada das Nações Unidas, e

CONSIDERANDO que o segundo Acordo entre as Partes sobre os Procedimentos Administrativos, Financeiros e Conexos relativos ao Secretariado do Comité dos Tufões assinado

em 17 de Janeiro de 2011 necessita ser revisto ao fim do período de quatro anos a partir da data de assinatura por ambas as Partes.

NESTES TERMOS, o Comité dos Tufões e o Governo acordam no seguinte:

Artigo 1.º

1. O Governo continua a providenciar as instalações e o espaço de estacionamento necessários para o trabalho do Secretariado, livres de renda, impostos, ónus e outros encargos, pelo período em que o Secretariado se mantiver estabelecido na RAEM ou até à cessação de vigência do Acordo do Estado Receptor nos termos do artigo XV deste.

2. O Secretariado continua a ter a sua sede na Avenida 5 de Outubro, na Ilha de Coloane, em Macau.

Artigo 2.º

1. O Governo deve notificar previamente o Comité dos Tufões, caso seja necessário que representantes do Governo, devidamente autorizados, procedam à inspecção, reparação, manutenção ou reconstrução das Instalações ou de parte delas. O Comité dos Tufões deve adoptar os procedimentos adequados para permitir a entrada de tais representantes autorizados nas Instalações em condições que não prejudiquem de forma irrazoável o desempenho das funções do Secretariado.

2. O Governo deve efectuar todos os esforços para assegurar que actividades na proximidade das Instalações não prejudiquem a utilização das mesmas pelo Secretariado do Comité dos Tufões.

Artigo 3.º

1. O Governo é responsável pelas principais alterações e reparações nas Instalações e deve suportar os respectivos custos e despesas, incluindo as reparações estruturais e substituições no edifício, nos estabelecimentos, nos anexos destas e no equipamento. Sem prejuízo da responsabilidade do Governo pelas principais alterações e reparações, o Comité dos Tufões é responsável pela normal manutenção e por pequenas reparações no interior das Instalações, cujos custos são liquidados através da Contribuição.

2. Salvo disposição em contrário no presente Acordo, o Comité dos Tufões não tem responsabilidade financeira e não se encontra obrigado a fazer quaisquer reparações ou substituições que se tornem necessárias por virtude de danos nas Instalações provocados por desordem pública, motim, vandalismo, aeronaves ou outros dispositivos aéreos, guerra, cheias, sismos ou casos de força maior. Em caso de incêndio, a responsabilidade financeira do Comité dos Tufões limita-se às suas obrigações nos termos do artigo 4.º do presente Acordo.

Artigo 4.º

1. O Comité dos Tufões deve assegurar que as Instalações estejam cobertas por um seguro contra danos, por um montante razoável, em conformidade com a prática comum na RAEM contra danos. A apólice do seguro deve designar o Governo como beneficiário adicional. Em caso de ocorrência de danos, a obrigação do Comité dos Tufões perante o Governo será apenas a de accionar e manter o seguro como estipulado no presente número. O Comité dos Tufões não é responsável pela reparação ou reconstrução das Instalações em caso de dano ou destruição das mesmas resultantes de tais riscos ou causas.

2. O Comité dos Tufões é responsável por segurar ou auto-segurar o seu próprio património, anexos e apêndices das instalações, bem como os dos seus funcionários, empregados, agentes, auxiliares, convidados ou subcontratantes nas Instalações e pode efectuar e manter um seguro

público de responsabilidade civil por lesões corporais ou morte e por perdas ou danos, ocorridos nas Instalações que sejam decorrentes da ocupação e utilização destas pelo Comité dos Tufões.

Artigo 5.º

1. Em caso de dano das Instalações ou de qualquer parte das mesmas, por virtude de incêndio ou por qualquer outro motivo, tratando-se de dano parcial, deve o Governo reparar tais Instalações danificadas. Na eventualidade, discricionariamente a aferir pelo Comité dos Tufões, de destruição total das Instalações ou de estas ficarem por qualquer meio inaptas para continuar a ocupação ou utilização, deve o Governo fornecer ao Comité dos Tufões, sem atraso injustificado, outras instalações semelhantes, adequadas e consideradas aceitáveis pelo Comité dos Tufões, nos termos e condições análogos aos que se encontram previstos no presente Acordo e deve suportar todos os custos directa e indirectamente relacionados com a mudança do Secretariado para tais novas instalações.

2. Com excepção do disposto no número anterior, se as Instalações deixarem de estar disponíveis, ou no caso de privação do direito de remir uma hipoteca ou de execução de uma hipoteca, ou em caso de condenação ou por qualquer outra forma de apropriação legítima, ou no caso de o Governo disponibilizar novas Instalações, deve o Governo fornecer ao Comité dos Tufões, sem atraso injustificado, outras instalações semelhantes, adequadas e consideradas aceitáveis pelo Comité dos Tufões, nos termos e em condições análogos aos previstos para o fornecimento de Instalações no presente Acordo e deve suportar todos os custos directa e indirectamente relacionados com a mudança do Secretariado para tais novas instalações. O Secretariado deve permanecer nas Instalações até ao momento em que as novas instalações estejam disponíveis para serem ocupadas.

3. O Governo deve garantir que os programas de trabalho e as actividades do Secretariado não sejam prejudicados por uma mudança necessária por virtude das situações previstas n.os 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 6.º

Na eventualidade de o Secretariado desocupar as Instalações, o Comité dos Tufões deve devolver as Instalações ao Governo em tão boas condições como aquelas em que lhe foram entregues, salvo o normal desgaste da utilização corrente e razoável e danos provocados por razões e factos de força maior, entendendo-se que ao Comité dos Tufões não será exigível reparar as Instalações na forma e no estado anteriores a quaisquer alterações ou modificações que possam ter sido efectuadas pelo Comité dos Tufões ou pelo Governo em conformidade com o presente Acordo.

Artigo 7.º

1. O Governo deve adoptar todas as medidas necessárias para assegurar que não haja obstáculos ao trânsito de entrada e saída para e do local de trabalho em Macau, a fim de assegurar que seja facilitado o acesso sem atrasos injustificados das seguintes pessoas que se deslocam em serviço oficial do Comité dos Tufões:

a) Representantes dos Governos Membros do Comité dos Tufões, da CESAP e da OMM que participem no trabalho do Comité dos Tufões;

b) Funcionários do Comité dos Tufões, suas famílias e outros membros dos seus agregados familiares;

c) Outras pessoas, para além dos funcionários do Comité dos Tufões, que desempenhem missões para o Comité dos Tufões ou relacionadas com o Comité dos Tufões e suas famílias;

d) Representantes dos meios de comunicação social ou de outras agências de informação, que tenham sido acreditados pelo Comité dos Tufões após consultas com o Governo.

2. Os vistos que possam ser necessários para as pessoas referidas no presente artigo são concedidos o mais rapidamente possível e sem custos.

Artigo 8.º

1. O Governo faculta ao Secretário do Comité dos Tufões proveniente do estrangeiro alojamento com mobiliário pago e cuidados de saúde de acordo com a prática geral do Governo. O Secretário deve pagar a renda de acordo com as disposições pertinentes para o pessoal da administração pública da RAEM.

2. O Governo faculta aos trabalhadores profissionais do Comité dos Tufões provenientes do estrangeiro cuidados de saúde de acordo com a prática geral do Governo e faculta-lhes benefícios habitacionais de acordo com as disposições pertinentes para o pessoal da administração pública da RAEM.

Artigo 9.º

1. O Governo coloca anualmente à disposição do Secretariado do Comité dos Tufões, a sua Contribuição através de um Fundo de Funcionamento, não excedendo o montante de US\$400 000.00 (quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) com ajustamento para cima, tendo em consideração a inflação anual. Tal contribuição, enquanto contribuição estritamente reservada, destina-se a ajudar a suportar parcialmente as despesas de pessoal e de funcionamento diário do Secretariado, tal como indicado no Anexo ao presente Acordo.

2. O Governo pagará a não mais do que três trabalhadores profissionais . O recrutamento será conduzido pelo TCS de entre os Membros de TC, com o nível de salário de técnico superior do Governo da Região Administrativa Especial de Macau de acordo as leis e regulamentos em vigor na RAEM.

3. O Governo deposita os fundos anualmente e no início de cada ano civil.

4. As Contribuições devem ser depositadas e mantidas numa conta especial em instituição bancária da RAEM.

5. O Governo deve depositar os fundos numa conta bancária, de acordo com os seguintes detalhes:

Titular da Conta: CESAP/OMM Secretariado do Comité dos Tufões

Instituição Bancária: Banco Nacional Ultramarino S.A.

Número da Conta: 9005600458

Endereço do Banco: Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 22, Apartado 465, Macau

Código SWIFT do Banco: BNULMOMX

6. Quaisquer juros acumulados são creditados à Contribuição e utilizados em conformidade com o presente Acordo.

Artigo 10.º

O Secretariado do Comité dos Tufões é responsável pela gestão deste fundo e presta contas ao Governo e ao Comité dos Tufões.

Artigo 11.º

Todas as contas e extractos financeiros relativos ao Fundo de Funcionamento devem ser expressos em dólares dos Estados Unidos da América.

Artigo 12.º

1. O Fundo de Funcionamento deve ser utilizado para suportar as seguintes despesas relativas ao Secretariado, que se encontram relacionadas no Anexo ao presente Acordo, bem como outras despesas que venham a ser acordadas por escrito entre as Partes. O Anexo ao presente Acordo será revisto anualmente pelas Partes, em função dos recursos disponíveis.

2. O Comité de Tufões é responsável, através de outras fontes que não o Fundo de Funcionamento, por fazer face aos encargos operacionais do Secretariado não abrangidos pelo n.º 1 do presente artigo.

3. O Governo deve ser consultado previamente antes de qualquer parte da Contribuição ser dispendida em artigos não relacionados no Anexo ao presente Acordo.

4. No momento da cessação de vigência do presente Acordo, nos termos do artigo 17.º, ou na data da sua caducidade, a parte remanescente da Contribuição continuará a ser detida pelo Comité dos Tufões até que todas as despesas incorridas por este tenham sido satisfeitas a partir desses fundos. Posteriormente, qualquer saldo remanescente da Contribuição bem como os juros acumulados, caso existam, deverão ser devolvidos ao Governo conjuntamente com o extracto final de contas referido no artigo 14.º

Artigo 13.º

1. A propriedade do equipamento, dos fornecimentos e de outros bens financiados pelo Fundo de Funcionamento revertem para o Comité dos Tufões.

2. Todos os bens móveis e imóveis e quaisquer outras instalações que tenham sido fornecidos pelo Governo para fins de utilização específica pelo Secretariado continuam a ser propriedade do Governo.

社會文化司司長辦公室

第 82/2015 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款及第112/2014號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、核准華僑大學企業管理專業碩士學位課程的新學習計劃，該學習計劃作為附件載入本批示，並為本批示的組成部分。

二、上款所指的學習計劃適用於2015/2016學年起入讀的學生，而其餘學生仍須按照第160/2013號社會文化司司長批示核准的學習計劃完成其課程。

二零一五年五月十三日

社會文化司司長 譚俊榮

附件

- 一、高等教育機構名稱及總址：

華僑大學
中華人民共和國福建省
泉州市
- 二、本地合作實體的名稱：

澳門業餘進修中心
- 三、在澳門的教育場所名稱及總址：

澳門業餘進修中心
澳門新口岸外港填海區
羅馬街八十五號建興龍
廣場三樓
- 四、高等教育課程名稱及所頒授的學位、文憑或證書：

企業管理專業碩士學位
課程
碩士學位
- 五、課程學習計劃：

科目	種類	學時	學分
第一學年			
英語	必修	54	3
中國文化概論	"	48	2
中級微觀經濟學	"	54	3
管理學	"	54	3
營銷管理	"	48	2

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 82/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o novo plano de estudos do curso de mestrado em Gestão Empresarial, da *Huaqiao University*, constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.
2. O plano de estudos referido no número anterior aplica-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2015/2016, devendo os restantes alunos concluir o curso de acordo com o plano de estudos aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 160/2013.

13 de Maio de 2015.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

ANEXO

1. Denominação da instituição de ensino superior e respectiva sede:

Huaqiao University, sita na Cidade de Quanzhou, Província de Fujian da República Popular da China.
2. Denominação da entidade colaboradora local:

Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau
3. Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau:

Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau, sito na Rua de Roma, n.º 85, Plaza Kin Heng Long, 3.º andar, NAPE, Macau.
4. Designação do curso superior e grau académico, diploma ou certificado que confere:

Curso de Mestrado em Gestão Empresarial
Mestrado
5. Plano de estudos do curso:

Disciplinas	Tipos	Horas	Unidades de crédito
1.º Ano			
Língua Inglesa	Obrigatória	54	3
Introdução à Cultura Chinesa	»	48	2
Microeconomia Inter-média	»	54	3
Gestão	»	54	3
Gestão de <i>Marketing</i>	»	48	2

科目	種類	學時	學分
會計學	必修	54	2
財務管理	"	48	2
第二學年			
戰略管理	必修	48	2
組織行為學	"	48	2
高級管理會計	"	48	2
人力資源管理	"	48	2
物流管理	"	48	2
畢業論文	必修	—	10

註：

1) 本課程授課形式為面授。

2) 本課程以兼讀制形式運作。

六、開課日期：二零一五年九月

七、完成本課程而取得的文憑，不排除必須根據關於學歷審查的現行法例進行確認。

第 83/2015 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第一款（一）項和第二款、第112/2014號行政命令第一款，以及第3/2012號法律《非高等教育私立學校教學人員制度框架》第四十七條第三款的規定，作出本批示。

一、載於本批示且為本批示組成部分的附件取代經第62/2014號社會文化司司長批示修改的第76/2012號社會文化司司長批示的附件二。

二、本批示自二零一五年九月一日起生效。

二零一五年四月二十四日

社會文化司司長 譚俊榮

Disciplinas	Tipos	Horas	Unidades de crédito
Contabilidade	Obrigatória	54	2
Gestão Financeira	»	48	2
2.º Ano			
Gestão Estratégica	Obrigatória	48	2
Comportamento Organizacional	»	48	2
Contabilidade de Gestão Avançada	»	48	2
Gestão de Recursos Humanos	»	48	2
Gestão Logística	»	48	2
Dissertação	Obrigatória	—	10

Nota:

1) O curso é leccionado na modalidade de ensino presencial.

2) O curso funciona em regime de tempo parcial.

6. Data de início do curso: Setembro de 2015.

7. O diploma obtido após a conclusão deste curso não exclui a necessidade de confirmação nos termos da legislação em vigor relativa à verificação de habilitações académicas.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 83/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014 e do n.º 3 do artigo 47.º da Lei n.º 3/2012 (Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O Anexo II ao Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 76/2012, na redacção conferida pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 62/2014, é substituído pelo Anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2015.

24 de Abril de 2015.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Alexis, Tam Chon Weng.

附件

(第76/2012號社會文化司司長批示第二款所指者)

不同學歷及是否具備相應師範培訓情況下第六級教學人員的每月津貼金額

學歷	具學士學位或等同學歷		具高等專科學位或等同學歷		不具高等學歷	
師範培訓	具師範培訓	不具師範培訓	具師範培訓	不具師範培訓	具師範培訓	不具師範培訓
代號	X _{LF}	X _{LS}	X _{BF}	X _{BS}	X _{NF}	X _{NS}
金額	\$5,750	\$4,600	\$4,870	\$4,430	\$3,920	\$2,710

ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 76/2012)

Montante mensal do subsídio para o pessoal docente de nível 6 com diferentes habilitações académicas e com titularidade ou não de formação pedagógica

Habilitação académica	Licenciatura ou habilitação equivalente		Bacharelato ou habilitação equivalente		Sem habilitação académica de nível superior	
Formação pedagógica	Com formação pedagógica	Sem formação pedagógica	Com formação pedagógica	Sem formação pedagógica	Com formação pedagógica	Sem formação pedagógica
Código	X _{LF}	X _{LS}	X _{BF}	X _{BS}	X _{NF}	X _{NS}
Montante	\$ 5 750	\$ 4 600	\$ 4 870	\$ 4 430	\$ 3 920	\$ 2 710

第 84/2015 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第一款（一）項和第二款、第112/2014號行政命令第一款，以及六月三十日第65/84/M號法令第一條第二款的規定，作出本批示。

一、載於本批示且為本批示組成部分的附件取代經第63/2014號社會文化司司長批示修改的第66/2004號社會文化司司長批示的附件一。

二、本批示自二零一五年九月一日起生效。

二零一五年四月二十四日

社會文化司司長 譚俊榮

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 84/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014 e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 65/84/M, de 30 de Junho, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O Anexo I ao Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2004, na redacção conferida pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 63/2014, é substituído pelo Anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2015.

24 de Abril de 2015.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

附件

ANEXO

(第66/2004號社會文化司司長批示第三款所指者)

直接津貼每月金額

(a que se refere o n.º 3 do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2004)

Montante mensal do subsídio directo

學歷 \ 師範培訓	具所任教教育程度的師範培訓	未具所任教教育程度的師範培訓
學士學位或等同學歷	\$5,750.00	\$4,600.00
高等專科學位或等同學歷	\$4,870.00	\$4,430.00
不具備高等學歷	\$3,920.00	\$2,710.00

Habilitação académica \ Formação pedagógica	Com formação pedagógica adequada ao nível de ensino a leccionar	Sem formação pedagógica adequada ao nível de ensino a leccionar
Licenciatura ou equivalente	\$ 5 750,00	\$ 4 600,00
Bacharelato ou equivalente	\$ 4 870,00	\$ 4 430,00
Sem habilitação académica de nível superior	\$ 3 920,00	\$ 2 710,00

立 法 會

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

第 1/2015 號決議

Resolução n.º 1/2015

修改《立法會議事規則》

Alteração ao Regimento da Assembleia Legislativa

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十七條第二款及《立法會議事規則》第一百六十一條的規定，通過本決議。

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do §2.º do artigo 77.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 161.º do seu Regimento, o seguinte:

第一條

Artigo 1.º

修改《立法會議事規則》

(Alteração ao Regimento da Assembleia Legislativa)

由第1/1999號決議通過，並經第1/2004號決議、第2/2009號決議和第1/2013號決議修改的《立法會議事規則》第二條、第五十三條、第六十條、第七十二條、第一百零九條及第一百四十二條，修改如下：

Os artigos 2.º, 53.º, 60.º, 72.º, 109.º e 142.º do Regimento da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução n.º 1/1999, e alterado pela Resolução n.º 1/2004, pela Resolução n.º 2/2009 e pela Resolução n.º 1/2013, passam a ter a seguinte redacção:

“第二條
監察的權力

«Artigo 2.º
(Poderes em matéria de fiscalização)

〔……〕：

〔…〕：

a) 〔……〕；

a) 〔…〕；

b) 〔……〕；

b) 〔…〕；

c) 根據《澳門特別行政區基本法》（下稱《基本法》）第七十一條第（八）項的規定，建議在常設委員會或臨時委員會內進行聽證，以便澄清公共利益問題；

c) Propor, nos termos da alínea 8) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por Lei Básica, a realização de audições, em comissão permanente ou eventual, para o esclarecimento de questões de interesse público;

d) [.....] ;

e) [.....] 。

第五十三條

標的

一、議程前階段用於：

a) [.....] ;

b) [.....] 。

二、[.....] 。

第六十條

引介法案的發言

引介法案的發言，僅限於簡述其標的，且時間不應超過二十分鐘。

第七十二條

發言時間

一、[.....] 。

二、任何議員在議程前階段發言不得超過五分鐘，但本《議事規則》有特殊規定者除外。

三、[.....] 。

四、[.....] 。

第一百零九條

重新提案

一、在同一會期內：

a) 未獲通過或被確定拒絕的議員提案，所有議員均不可重新提出；

b) 未獲通過或被確定拒絕的政府提案，政府亦不可重新提出，但《基本法》另有規定者除外。

二、[.....] 。

第一百四十二條

標的

根據《基本法》第七十一條第（八）項規定，如就公共利益問題需要澄清，任何常設的或臨時的專責委員會得在其權限範圍內，傳召任何人士作證或提供證據。”

d) [...];

e) [...].

Artigo 53.º

(Objecto)

1. O período de antes da ordem do dia é destinado:

a) [...];

b) [...];

2. [...].

Artigo 60.º

(Uso da palavra para apresentação de projectos ou propostas)

O uso da palavra para a apresentação de projectos ou propostas limita-se à indicação sucinta do seu objecto, não devendo ultrapassar vinte minutos.

Artigo 72.º

(Duração do uso da palavra)

1. [...].

2. O uso da palavra por qualquer Deputado no período de antes da ordem do dia não pode exceder cinco minutos, salvo os casos excepcionais previstos no Regimento.

3. [...].

4. [...].

Artigo 109.º

(Renovação da iniciativa)

1. Não podem ser renovadas na mesma sessão legislativa, sob a mesma forma de iniciativa:

a) os projectos de lei não aprovados ou definitivamente rejeitados;

b) as propostas de lei não aprovadas ou definitivamente rejeitadas, sem prejuízo do disposto na Lei Básica.

2. [...].

Artigo 142.º

(Objecto)

Qualquer comissão permanente ou eventual, no estrito âmbito da sua competência em razão da matéria, pode convocar quaisquer pessoas, nos termos da alínea 8) do artigo 71.º da Lei Básica, para prestar depoimentos ou apresentar provas, sempre que o esclarecimento de questões de interesse público o exija.»

第二條

廢止

廢止第1/1999號決議通過的《立法會議事規則》第五十四條。

二零一五年五月十八日通過。

命令公佈。

立法會主席 賀一誠

Artigo 2.º

(Revogação)

É revogado o artigo 54.º do Regimento da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução n.º 1/1999.

Aprovada em 18 de Maio de 2015.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$55.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$55,00